



Create value with public funding

Incentivos à Contratação

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, que regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa e de muito longa duração, através de uma dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, na parte relativa à entidade empregadora. O presente apoio vem revogar os apoios existentes ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio.

Trabalhadores abrangidos

Os incentivos previstos no presente diploma destinam-se à contratação de trabalhadores integrados num dos seguintes grupos:

- Jovens à procura do primeiro emprego, sendo como tal consideradas as pessoas com idade até aos 30 anos, inclusive, que nunca tenham prestado a atividade ao abrigo de contrato de trabalho sem termo;
- Desempregados de longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas que se encontrem inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), há 12 meses ou mais;

Dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social, na parte relativa à entidade empregadora

- Desempregados de muito longa duração, sendo como tal consideradas as pessoas com 45 anos de idade ou mais e que se encontrem inscritas no IEFP, há 25 meses ou mais.

As entidades empregadoras que contratem por tempo indeterminado os trabalhadores a elas já vinculados por contrato a termo, ou cujos contratos a termo se convertam em contratos sem termo, podem beneficiar dos incentivos previstos no presente diploma.

Principais condições de acesso

As entidades empregadoras beneficiam do direito à dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para a segurança social desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estejam regularmente constituídas e devidamente registadas;
- Tenham as situações contributivas e tributárias regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Não se encontrem em situação de atraso no pagamento das retribuições;
- Celebrem contratos de trabalho sem termo, a tempo inteiro ou parcial, com os trabalhadores referidos;
- No mês do requerimento, tenham um número total de trabalhadores superior à média dos trabalhadores registados nos 12 meses imediatamente anteriores.

Tipologia de apoios

O presente diploma prevê duas tipologias de apoio, a saber:

- Dispensa parcial do pagamento de contribuições, a qual se aplica nos seguintes termos:
 - Redução temporária de 50 % da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de jovens à procura do primeiro emprego, durante um período de cinco anos;
 - Redução temporária de 50 % da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora relativamente à contratação de desempregados de longa duração, durante um período de três anos.
- Isenção total do pagamento de contribuições - à contratação de desempregados de muito longa duração aplica-se a isenção temporária da taxa contributiva da responsabilidade da entidade empregadora, durante um período de três anos.

Os apoios em apreço podem ser cumulados com outros apoios à contratação, salvo se resultar desses regimes específicos a sua não acumulação com o presente apoio.

Procedimentos da entidade empregadora

As entidades empregadoras que pretendam beneficiar da dispensa parcial ou da isenção total do pagamento de contribuições devem apresentar requerimento para o efeito, que deve ser entregue, através do sítio na Internet da Segurança Social, no prazo de 10 dias a contar da data de início do contrato de trabalho a que se refere o pedido de incentivo.

Norma transitória

Mantêm-se em vigor até ao final dos respetivos períodos de concessão, e desde que verificadas as condições para a sua manutenção, as dispensas do pagamento de contribuições concedidas ao abrigo do anterior regime de apoio, regulado pelo Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de maio.

Para mais detalhes, consulte a [Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de Junho](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) não presta serviços a clientes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no Facebook, LinkedIn ou Twitter.

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2017 Para informações, contacte Deloitte Consultores, S.A.